

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1390/2023

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 2023.

Processo n° 0830461-11.2023.8.19.0001 ajuizado por , representada por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao insumo **fraldas geriátricas descartáveis**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento do Hospital Universitário Pedro Ernesto –HUPE (Num.
49876877 - Pág. 4), emitido em 14 de março de 2023, pelo médico
, o Autor, de 73 anos de idade, possui diagnóstico de
Hipertensão Arterial Sistêmica, Diabetes Tipo 2 Insulinodependente com complicações
múltiplas, dislipidemia, com pancreatite crônica, que propicia diarreia crônica e infecção
do trato urinário de repetição, em uso de fralda de pano com troca de aproximadamente
oito vezes por dia, em vulnerabilidade social, sem condições de adquirir fralda geriátrica
descartável. (CID K86.1, K59.1, N39.0, E10.7, I10, E78.0). Necessita do uso contínuo de fraldas (tamanho G) 4 unidades por dia ou 120 fraldas por mês.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.



1



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

DO QUADRO CLÍNICO

- 1. A hipertensão arterial sistêmica (HAS) é condição clínica multifatorial caracterizada por níveis elevados e sustentados de pressão arterial (PA). Associa-se frequentemente a alterações funcionais e/ou estruturais dos órgãos-alvo (coração, encéfalo, rins e vasos sanguíneos) e a alterações metabólicas, com consequente aumento do risco de eventos cardiovasculares fatais e não fatais. A HAS é diagnosticada pela detecção de níveis elevados e sustentados de PA pela medida casual. A linha demarcatória que define HAS considera valores de PA sistólica ≥ 140 mmHg e/ou de PA diastólica ≥ 90 mmHg¹. A doença cardíaca hipertensiva altera a função e estrutura do coração como consequência da hipertensão arterial².
- 2. O diabetes *mellitus* (DM) consiste em um distúrbio metabólico caracterizado por hiperglicemia persistente, decorrente de deficiência na produção de insulina ou na sua ação, ou em ambos os mecanismos, ocasionando complicações em longo prazo. A hiperglicemia persistente está associada a complicações crônicas micro e macrovasculares, aumento de morbidade, redução da qualidade de vida e elevação da taxa de mortalidade. A classificação do DM tem sido baseada em sua etiologia. Os fatores causais dos principais tipos de DM genéticos, biológicos e ambientais ainda não são completamente conhecidos. A classificação proposta pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Associação Americana de Diabetes (ADA) e aqui recomendada inclui quatro classes clínicas: DM tipo 1 (DM1), DM tipo 2 (DM2), outros tipos específicos de DM e DM gestacional³.
- 3. A **dislipidemia** é definida como distúrbio que altera os níveis séricos dos lipídeos (gorduras). As alterações do perfil lipídico podem incluir colesterol total alto, triglicerídeos (TG) alto, colesterol de lipoproteína de alta densidade baixo (HDL-c) e níveis elevados de colesterol de lipoproteína de baixa densidade (LDL-c). Em consequência, a dislipidemia é considerada como um dos principais determinantes da ocorrência de doenças cardiovasculares (DCV) e cerebrovasculares. De acordo com o tipo de alteração dos níveis séricos de lipídeos, a dislipidemia é classificada como: hipercolesterolemia isolada, hipertrigliceridemia isolada, hiperlipidemia mista e HDL-C baixo⁴.

EUNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE; protocolo diarreia crônica. Disponível em https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/huac-ufcg/acesso-a-informacao/boletim-de-servico/pops/2021/dezembro/prt-ucm-007-diarreia-cronica.pdf acesso em 30 jun. 2023



¹ SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA. VI Diretrizes Brasileiras de Hipertensão. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.95, n.1, supl.1, p. 4-10, 2010. Disponível em:

http://www.scielo.br/pdf/abc/v95n1s1/v95n1s1.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2023.

² BRASIL. Portal Brasil. Doença cardíaca hipertensiva. Disponível em: http://www.brasil.gov.br/saude/2012/04/doenca-cardiaca-hipertensiva. Acesso em: 30 jun. 2023.

³ SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES; [organização José Egidio Paulo de Oliveira, Sérgio Vencio]. Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes: 2019-2020, São Paulo: AC Farmacêutica. Disponível em: http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/Diretrizes-Sociedade-Brasileira-de-Diabetes-2019-2020.pdf. Acesso em: 30 jun. 2023.

⁴ Dislipidemia. ANVISA- outubro 2011. Disponível em: https://www.gov.br/anvisa/pt-

br/centraisdeconteudo/publicacoes/regulamentacao/boletim-saude-e-economia-no-6.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2023.

⁵ SAÚDE & CIÊNCIA EM AÇÃO – Revista Acadêmica do Instituto de Ciências da Saúde Unifan – V.6, n 01, 2020, ISSN: 24479330 - Pancreatite Crônica e seus achados Clínicos e Histopatológicos. Disponível em:

https://revistas.unifan.edu.br/index.php/RevistaICS/article/view/720/480. Acesso em: 30 jun. 2023.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- A Pancreatite Crônica (PC) é conhecida como uma doença inflamatória que causa substituição, irreversível e progressiva, do parênquima pancreático normal por tecido fibroso⁵.
- A **Diarreia** é definida como alteração do hábito intestinal, implicando em ≥3 evacuações amolecidas a líquidas ao dia, com ou sem evidência de peso fecal > 200g/dia. Na prática clínica, é definida como aumento do número de evacuações associado a diminuição da consistência das fezes. O quadro é considerado **crônico** quando mantido por um período superior a 4 semanas.⁶.
- A infecção do trato urinário (ITU) é uma das causas mais comuns de infecção na população geral. É mais prevalente no sexo feminino, mas também acomete pacientes do sexo masculino principalmente quando associada à manipulação do trato urinário e à doença prostática. A ITU pode ser classificada quanto à localização em ITU baixa (cistite) e ITU alta (pielonefrite) e quanto à presença de fatores complicadores em ITU não complicada e ITU complicada.

DO PLEITO

São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os absorventes higiênicos de uso externo, as fraldas infantis, as **fraldas** para adultos e os absorventes de leite materno⁵.

III - CONCLUSÃO

- Informa-se que o insumo fraldas geriátricas descartáveis está indicado ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 49876877 - Pág. 4). No entanto, não está padronizado em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.
- Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde não foi encontrado o PCDT para os quadros clínicos do Demandante – diarreia crônica e infecção do trato urinário de repetição.
- Ademais, destaca-se que o insumo pleiteado trata-se de produto dispensado de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA⁶.

 $< http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_10_1999_.pdf/23649a31-6958-4a8d-9d75-2f7a964d3ed7? version = 1.0>.$ Acesso em: 30 jun 2023.



⁵ ANVISA. Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Fraldas descartáveis. Disponível em:

http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U_PT-MS-1480_311290.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2023.

⁶ MÍNISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC № 10, de 21 de Outubro de 1999 (Publicado em DOU nº 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em:



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

É o parecer.

Ao do 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANA PAULA ALVES DA SILVA NUNES

Enfermeira COREN/RJ 50.033 ID: 3093507-5

SILVIA DENISE MACHADO DE BRITO ABREU

Enfermeira COREN/RJ 126731

MILENA BARCELOS DA SILVA

Assistente de Coordenação CRF- RJ 9714 ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

